

CONCURSO PÚBLICO
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
SERRALHARIA E MANUTENÇÃO MECÂNICA – POLO LIS

CP/379/2020/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto consiste na prestação, pelo adjudicatário, de serviços nas especialidades de serralharia e manutenção mecânica para realização de intervenções de conservação, manutenção e melhorias diversas nas infraestruturas localizadas na área de abrangência do Polo Lis da Águas do Centro Litoral, S.A. (doravante designada por AdCL).
2. Os locais onde serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar são os identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
3. Para a realização dos serviços objeto do contrato fica o Adjudicatário obrigado à disponibilização dos colaboradores, ferramentas, equipamentos necessários à prestação de serviços bem assim como às viaturas necessárias à deslocação dos seus colaboradores para os locais de realização dos serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos.
4. A especificação técnica dos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento e demais aspetos relativos à organização da prestação de serviços encontra-se descrita no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a

decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1. O contrato a celebrar terá a duração de 3 (três) anos.
- 2. O contrato a celebrar terá o seu início na data da sua celebração.
- 3. Ainda que não tenha decorrido o prazo total de três anos, o contrato cessará impreterivelmente a sua vigência quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam, o montante global previsto no contrato.
- 4. No prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos identificados no n.º 3 da cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

5. O Adjudicatário só poderá executar a prestação de serviços nas instalações da AdCL após a aprovação pela AdCL dos documentos mencionados no número anterior.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b) Obrigação de inspecionar e coordenar a execução do presente contrato, assim como as tarefas realizadas pelos seus colaboradores alocados à presente prestação de serviços;
 - c) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL.
 - e) Garantir os serviços objeto do presente procedimento.
 - f) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e

do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

- g) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - h) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.
2. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato.
 3. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação de serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
 4. O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho e ambiente, sendo o único responsável por quaisquer sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 5ª

Meios Humanos e Materiais

- I. Tendo em conta a natureza não contínua dos serviços a prestar e o modo de requisição da prestação de serviços ao Adjudicatário, conforme definido na cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos, considera-se importante que a equipa a afetar à presente aquisição de serviços seja constituída por um número de elementos capaz de evitar situações pontuais de indisponibilidade de técnicos para afetar a uma determinada tarefa. Como tal a equipa a afetar à presente aquisição de serviços deve ser constituída, no mínimo, por seis elementos

2. Pelo menos metade dos elementos constituintes da equipa acima referida deverá possuir, no mínimo, três anos de experiência em trabalhos similares aos trabalhos definidos na cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.

3. Em função das especificidades do serviço a prestar, o número de trabalhadores do adjudicatário requisitado pela AdCL para um dado serviço poderá variar entre 1 e 6 elementos, podendo a AdCL solicitar o reforço das equipas sempre que tal se justificar.

Pelo menos metade dos elementos a afetar a cada serviço deverá possuir, no mínimo, 3 anos de experiência em serviços similares aos serviços definidos na cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.

4. A AdCL pode solicitar ao Adjudicatário a substituição das pessoas afetas à presente prestação de serviço sempre que:

- a) Mostrem desrespeito pelas instalações/equipamentos e fiscalização; ou
- b) Não cumpram as instruções e disposições dos colaboradores da AdCL; ou
- c) Reiteradamente mostrem incapacidade técnica para execução dos serviços objeto da presente contratação.

5. Os colaboradores do Adjudicatário que executarão a presente prestação de serviços deverão estar munidos com as ferramentas e equipamentos básicos necessários à realização das tarefas objeto da presente aquisição de serviços, podendo o conjunto de ferramentas e equipamentos variar em função dos trabalhos a executar em cada caso.

Aquando da requisição dos colaboradores do adjudicatário conforme definido na cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos, a AdCL indicará a natureza dos trabalhos a executar de modo a que os colaboradores do Adjudicatário possam munir-se das ferramentas adequadas e necessárias a cada situação.

6. Independentemente do referido nos pontos anteriores, os colaboradores do Adjudicatário deverão ter sempre consigo um kit básico de ferramentas e equipamentos cuja constituição deverá ser, no mínimo, a constante do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

7. O equipamento a que se refere o ponto anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.
8. Os materiais necessários à execução dos serviços objeto da presente aquisição serão fornecidos pela AdCL, sendo o Adjudicatário responsável pelos custos decorrentes de eventuais substituições devidas a perdas ou danos por mau uso.
9. Os colaboradores do Adjudicatário deverão ainda estar munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme especificado no nº 2 da cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) No final dos trabalhos, garantir a limpeza dos locais onde forem realizadas intervenções;
 - b) Ser titular de todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - c) Devido à existência de riscos para a segurança dos trabalhadores na prestação dos serviços devido às condições oferecidas pela existência de atmosfera tóxica e/ou explosiva deverá o Adjudicatário promover monitorização prévia de gases e, quando aplicável, proceder a ventilação do espaço em causa previamente à realização dos trabalhos. Deverá ainda garantir a monitorização contínua dos gases durante a execução dos trabalhos e garantir todos os meios/equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores para a execução dos trabalhos perante ambiente com atmosfera tóxica e/ ou explosiva, assim como dispor de meios de resgate e salvamento no local (sempre que aplicável);

- d) As tarefas devem ser realizadas, no mínimo, por dois colaboradores ou seja, através de trabalho em equipas, podendo as equipas ser constituídas por colaboradores do Adjudicatário ou por colaboradores do Adjudicatário e da AdCL;
- e) A utilização de subcontratados ou tarefeiros, bem como aluguer de equipamentos a terceiros, requer a aprovação prévia da AdCL, reservando-se esta o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação da AdCL a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário.
- f) O Adjudicatário obriga-se à proteção dos trabalhadores relativamente ao ruído produzido nos locais de trabalho.
- g) O Adjudicatário obriga-se a respeitar a sinalização de segurança existente nos locais.
- h) Quaisquer que sejam os produtos químicos a utilizar, estes devem estar sempre devidamente identificados nas embalagens e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança e apoiados em bacias de retenção;
- i) A utilização de equipamentos de trabalho no âmbito de prestações de serviços para a AdCL, deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores, previstas no D.L. 50/2005, de 25 de Fevereiro, bem como cumprir com os requisitos de trabalhos em atmosferas potencialmente explosivas (sempre que aplicável);
- j) O Adjudicatário obriga-se a garantir os comprovativos de verificação/ manutenção das ferramentas e/ou equipamentos de trabalho.
- k) A separação dos resíduos produzidos é feita com base no Procedimento PD.03 em vigor na AdCL e disponibilizado no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.

A responsabilidade do envio dos resíduos produzidos para os destinos finais adequados será da AdCL. O transporte dos resíduos do local de produção para os Centros Operacionais é da responsabilidade dos colaboradores da AdCL quando presentes na realização dos serviços. Nas situações previstas no nº 6 da cláusula 7ª esse transporte será da responsabilidade do Adjudicatário.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Fornecer e assegurar que todos os seus colaboradores são portadores e utilizadores do equipamento de proteção individual, de acordo com os riscos a que estão expostos, nomeadamente e quando aplicável em função do risco:

- Fardamento
- Luvas de Proteção (mecânica, química e/ou biológica);
- Fatos de Proteção descartáveis (química/biológica);
- Capacete;
- Viseira de soldador;
- Avental de proteção;
- Luvas de proteção para trabalhos de soldadura.
- Galochas com biqueira e palmilha de proteção (nível de proteção mínimo S5 – não condutor);
- Calçado com biqueira e palmilha de proteção (nível de proteção mínimo S3 – não condutor);
- Óculos de proteção;
- Auriculares;
- Equipamento portátil de deteção de gases, obrigatoriamente com sondas de gás sulfídrico - H₂S, Monóxido de carbono – CO, Oxigénio O₂ e Mistura de gases explosivos/inflamáveis – LEL), devidamente calibrado;
- Máscaras e respetivos filtros de gases (nível mínimo de proteção do filtros A2B2E2K2P3);
- Coletes Salva-vidas;
- Coletes refletor;

- Cordas, arneses, tripé de resgate, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para a deslocação em espaços confinados.
- b) Garantir que todos os seus colaboradores são titulares de formação específica, face aos riscos a que estão expostos, dos EPI's e EPC's utilizados, incluindo formação em emergência.
- c) Garantir o cumprimento de procedimentos de segurança em vigor na empresa para todas as tarefas a realizar durante a prestação de serviços (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).
3. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos serviços nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos mencionados nas seguintes alíneas, que serão submetidos à aprovação da AdCL. Só após aprovação dos mesmos é que se poderá iniciar a prestação de serviços nas instalações da AdCL:
- a) .Constituição da Equipa Técnica a afetar à prestação de serviços, no mínimo de 6 elementos, cumprindo as exigências constantes dos pontos 1 e 2 da cláusula 5ª do Caderno de Encargos e em conformidade com o modelo no **ANEXO VII** do Caderno de Encargos.
- b) Lista e dados de identificação dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço e vínculo laboral com o adjudicatário. Para trabalhadores estrangeiros, cópia do contrato de trabalho, com carimbo ACT.
- c) Cópia das fichas de aptidão médica dos colaboradores que irão executar os serviços nas instalações da AdCL.
- d) Declaração Mensal de Remunerações remetida à Segurança Social, no mês anterior ao início da prestação onde estejam incluídos os colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL (ocultar valores remuneratórios).
- e) Elementos de Certificação Normativa (caso existam – exemplo: NP EN ISO 9001 (qualidade), NP EN ISO 14001, OHSAS 18001, SA 8000, etc.).
- f) Cópia do registo de entrega de EPI's (equipamentos de proteção individual) dos colaboradores que irão acompanhar e executar os trabalhos nas instalações da AdCL.
- g) Cópia dos certificados de conformidade dos meios/equipamentos que porventura possam ser utilizados no âmbito da prestação de serviços.

- h) Cópia dos certificados de calibração válidos dos equipamentos de medição de gases a utilizar pelo Adjudicatário, de acordo com o definido no ponto 2 da presente cláusula.
- l. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir, relativamente aos seus trabalhadores todas as normas legais aplicáveis no que refere ao horário de trabalho e trabalho suplementar.

Cláusula 7.^a

Especificação dos Serviços e Condições de Execução

- l. Quanto à natureza dos serviços, incluem-se no âmbito da presente aquisição de serviços os seguintes:
- Desmontagem e montagem de troços de tubagem;
 - Reparações de tubagens;
 - Desmontagem e montagem de equipamentos mecânicos diversos (válvulas, ventosas, etc.);
 - Intervenções de reabilitação e beneficiação de equipamentos mecânicos (válvulas, ventosas, vigas metálicas, tamisadores, etc.);
 - Intervenções de reabilitação e beneficiação de superfícies metálicas;
 - Pinturas de equipamentos diversos;
 - Outros trabalhos de serralharia geral, incluindo trabalhos de soldadura.
2. As quantidades a prestar no âmbito do presente procedimento são as previstas no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços objeto da presente aquisição serão realizados de forma não contínua.

4. Durante o período de vigência do contrato, em face das necessidades a AdCL procederá à requisição ao Adjudicatário de equipas tendo em conta as condições estabelecidas no ponto seguinte.
5. Em termos de planeamento, as tarefas a realizar no âmbito da presente aquisição de serviços poderão ser de dois tipos:
 - Tarefas planeadas
 - Trabalhos em situações de emergência.

Para as tarefas planeadas, a AdCL apresentará, até à quarta-feira de cada semana, uma planificação dos serviços a realizar na semana seguinte, incluindo os locais de realização dos mesmos, devendo os colaboradores do Adjudicatário apresentar-se nos locais respetivos nas datas indicadas.

Por princípio os serviços serão realizados durante os dias úteis e no horário normal de funcionamento em vigor no Polo Lis da AdCL (08:00 horas – 17:00 horas).

6. Para eventuais serviços a realizar em situações de emergência, o início dos mesmos deverá ocorrer nos locais respetivos e após solicitação da AdCL, num prazo máximo de 3 horas, incluindo períodos noturnos, fins-de-semana e feriados.
7. A realização dos trabalhos por parte do Adjudicatário no âmbito da presente aquisição de serviços será acompanhada de colaboradores da AdCL, aos quais competirá a orientação da realização dos mesmos.
8. Poderão contudo verificar-se situações em que o prestador de serviços atue isoladamente em determinado trabalho, sem a presença dos técnicos da AdCL.
9. Para os casos em que o prestador de serviços atue isoladamente deverá ser previamente apresentado por este as Fichas de Segurança para os trabalhos a realizar, apenas podendo ser realizados os trabalhos após aprovação dessas fichas pela AdCL.

Cláusula 8.^a

Validação dos serviços

- I. No final de cada serviço deverá o Adjudicatário proceder ao registo dos serviços prestados.
2. Os registos diários e mensais são efetuados em documentos próprios, de acordo com os modelos disponíveis nos **ANEXO V** e **ANEXO VI**, ambos do presente Caderno de Encargos e deverão conter no mínimo os seguintes elementos:
 - Indicação da instalação onde foi prestado o serviço;
 - Breve descrição do serviço;
 - Nome dos funcionários do Adjudicatário envolvidos no serviço;
 - Quantidade de horas prestada por cada um dos funcionários envolvidos.

Os dados constantes desta folha de registos serão validados pela AdCL, por colaborador que tenha acompanhado os trabalhos, pelo gestor do contrato ou por colaborador designado.

3. Após a realização dos diversos serviços a AdCL verificará, no prazo de uma semana, a correta execução dos mesmos, validando a sua execução no campo apropriado para o efeito existente no documento referido no número anterior da presente cláusula.
4. Caso seja detetada alguma anomalia a mesma será comunicada ao Adjudicatário, o qual deverá proceder à correção da mesma dentro do prazo para tal estipulado pela AdCL.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- I. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Centro Litoral, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida,

informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a

um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

Cláusula 14.^a

Preço contratual e preço base

1. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 3 (três) anos, é de 74.900,00€ (*Setenta e quatro mil e novecentos euros*), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a AdCL pagará mensalmente ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários contratuais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, às quantidades realmente realizadas nesse mês.

3. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos a transportes, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas com EPI's, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, utilização de equipamentos e ferramentas, consumíveis utilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Faturação e Condições de Pagamento

1. Até ao dia 25 de cada mês o Adjudicatário faturará à Entidade Adjudicante o valor correspondente à totalidade das intervenções efetuadas no período de faturação a que se referem e aceites pela AdCL, nos termos do referido no nº 3 da cláusula 8^a.
2. O valor a faturar será calculado tendo por base as horas trabalhadas nesse período e os custos unitários correspondentes ao horário em que os serviços foram realizados, nos termos da proposta adjudicada.
3. Para os efeitos do referido no número 2 da presente cláusula, as faturas deverão ser acompanhadas de folha resumo das intervenções realizadas no período em faturação, devidamente validada pelo responsável da AdCL, devendo essa folha resumo estar conforme modelo apresentado no **ANEXO VI** do presente Caderno de Encargos e conter, no mínimo, a seguinte informação:
 - Locais onde foram realizados os serviços;
 - Breve descrição dos serviços;
 - Nome dos funcionários do Adjudicatário envolvidos no serviço;
 - Quantidade de horas utilizadas por cada um dos funcionários envolvidos e tipo de horário (normal, extraordinário, fim-de-semana, feriado ou noturno);

Os registos acima mencionados serão efetuados em suporte de papel ou digital.

4. A validação das faturas só será realizada se as mesmas estiverem acompanhadas das folhas resumo mencionadas no ponto anterior.
5. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas na sede da AdCL até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
10. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
11. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

12. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.

13. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na sua execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da AdCL

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdCL, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar e manter válidos durante o prazo da presente aquisição de serviços as apólices de seguro referidas nas alíneas a) e b) do ponto 3 da cláusula 6^a do presente Caderno de Encargos e o seguro automóvel relativo às viaturas afetas à prestação de serviços.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- I- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

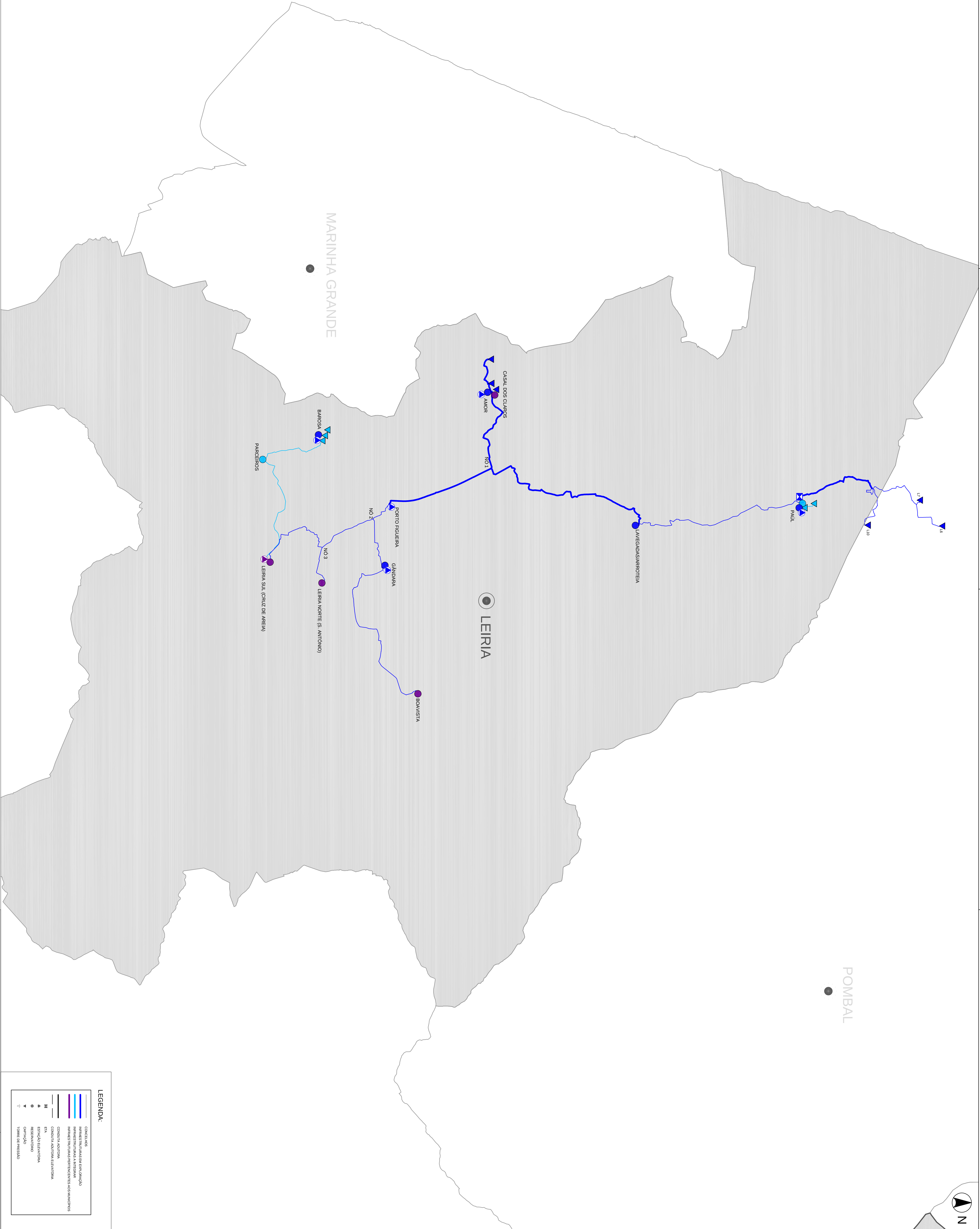
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor, em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

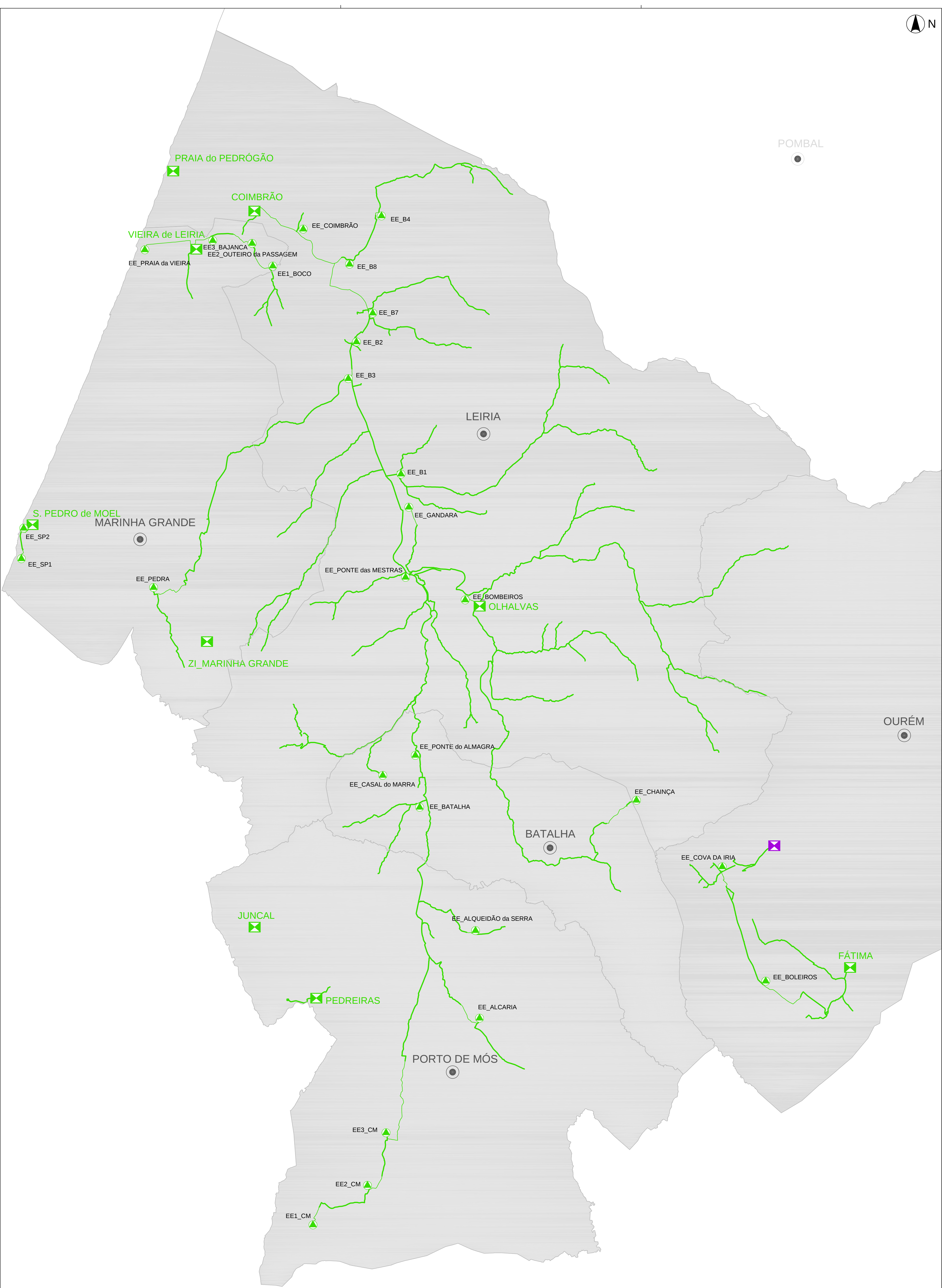
ANEXO I

INSTALAÇÕES DO POLO LIS

	POLO	DESIGNACAO	SISTEMA	SUBSISTEMA	CONCELHO	WGS84	
						Norte	Oeste
Saneamento	LIS	EE Boleiros	LIS	SAR Fátima	Ourém	39:35:13.10	8:38:46.32
	LIS	EE Cova da Iria	LIS	SAR Fátima	Ourém	39:37:53.74	8:40:6.47
	LIS	ETAR Fátima	LIS	SAR Fátima	Ourém	39:35:36.17	8:36:9.92
	LIS	ETAR Juncal	LIS	SAR Juncal	Porto de Mós	39:36:29.89	8:54:30.71
	LIS	EE Alcária	LIS	SAR Norte_Leiria	Porto de Mós	39:34:16.48	8:47:33.93
	LIS	EE Alqueidão da Serra	LIS	SAR Norte_Leiria	Porto de Mós	39:36:22.62	8:47:39.64
	LIS	EE Arrimal (CM1)	LIS	SAR Norte_Leiria	Porto de Mós	39:29:29.20	8:52:34.79
	LIS	EE Barreiros (B1)	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:47:21.96	8:50:9.57
	LIS	EE Batalha	LIS	SAR Norte_Leiria	Batalha	39:39:31.67	8:49:20.66
	LIS	EE Casal do Marra	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:40:10.06	8:50:37.99
	LIS	EE Coimbrão	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:53:12.58	8:53:17.89
	LIS	EE Gândara dos Olivais	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:46:29.04	8:49:46.12
	LIS	EE Lagar Novo (CM3)	LIS	SAR Norte_Leiria	Porto de Mós	39:31:31.10	8:50:21.76
	LIS	EE Mendiga (CM2)	LIS	SAR Norte_Leiria	Porto de Mós	39:30:15.43	8:50:53.84
	LIS	EE Monte Redondo (B4)	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:53:35.98	8:50:50.23
	LIS	EE Pedra	LIS	SAR Norte_Leiria	Marinha Grande	39:44:29.90	8:57:42.90
	LIS	EE Ponte das Mestras	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:44:57.37	8:49:50.85
	LIS	EE Ponte do Almagra	LIS	SAR Norte_Leiria	Batalha	39:40:39.52	8:49:27.17
	LIS	EE Segodim ou Carregueira (B2)	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:50:26.83	8:51:38.18
	LIS	EE Serra de Porto Urso (B3)	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:49:38.19	8:51:38.79
	LIS	EE Sismaria (B8)	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:52:27.57	8:51:41.10
	LIS	EE Várzeas (B7)	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:51:11.26	8:51:6.21
	LIS	ETAR Coimbrão	LIS	SAR Norte_Leiria	Leiria	39:53:37.07	8:54:40.82
	LIS	EE Bombeiros	LIS	SAR Olhalvas	Leiria	39:44:27.15	8:47:59.50
	LIS	EE Chainça	LIS	SAR Olhalvas	Leiria	39:39:35.03	8:42:50.75
	LIS	ETAR Olhalvas	LIS	SAR Olhalvas	Leiria	39:44:14.61	8:47:40.10
	LIS	ETAR Pedreiras	LIS	SAR Pedreiras	Porto de Mós	39:34:47.75	8:52:34.52
	LIS	ETAR Praia do Pedrógão	LIS	SAR Praia do Pedrógão	Leiria	39:54:32.75	8:57:12.93
	LIS	EE S. Pedro Moel (SP1)	LIS	SAR S. Pedro de Moel	Marinha Grande	39:45:20.09	9: 1:50.92
	LIS	EE S. Pedro Moel (SP2)	LIS	SAR S. Pedro de Moel	Marinha Grande	39:45:54.34	9: 1:46.29
	LIS	ETAR S. Pedro de Moel	LIS	SAR S. Pedro de Moel	Marinha Grande	39:46:16.1	9:01:33.72
	LIS	EE Bajanca (V3)	LIS	SAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	39:52:59.21	8:56:1.70
	LIS	EE Boco (V1)	LIS	SAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	39:52:12.63	8:54:9.57
	LIS	EE Passagem (V2)	LIS	SAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	39:52:50.54	8:54:49.92
	LIS	EE Praia Vieira de Leiria	LIS	SAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	39:52:45.29	8:58:1.99
	LIS	ETAR Vieira de Leiria	LIS	SAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	39:52:47.86	8:56:35.48
	LIS	ETAR Z.I. Marinha Grande	LIS	SAR ZI da Marinha Grande	Marinha Grande	39:43:18.46	8:56:1.37
Abastecimento	LIS	r_CAP Barosa 1	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:45:08.69	8:51:30.67
	LIS	r_CAP Barosa 2	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:44:58.21	8:51:28.28
	LIS	r_CAP Barosa 3	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:44:53.72	8:51:31.96
	LIS	r_CAP F1_AMR	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:48:24.47	8:52:45.17
	LIS	r_CAP F2_AMR	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:48:19.81	8:52:57.10
	LIS	r_CAP F3_AMR	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:48:19.77	8:53:33.18
	LIS	r_CAP L10_MTU	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Pombal	39:55:35.72	8:49:30.25
	LIS	r_CAP L6_MTU	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Pombal	39:57:01.65	8:49:29.45
	LIS	r_CAP L7_MTU	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Pombal	39:56:39.08	8:50:05.34
	LIS	r_CAP Paúl 2	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:54:34.67	8:50:02.45
	LIS	r_CAP/ETA/RES/EE Monte Redondo-Paúl_m	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:54:23.73	8:50:05.31
	LIS	r_EE Porto Figueira	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:46:26.21	8:49:54.40
	LIS	r_RES Lavegadas-Arroteia	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:51:14.28	8:49:27.60
	LIS	r_RES Parceiros	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:43:59.82	8:51:01.22
	LIS	r_RES/EE Amor	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:48:25.90	8:52:43.22
	LIS	r_RES/EE Barosa	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:45:10.19	8:51:33.10
	LIS	r_RES/EE Gândara	SAA Coimbra	SAA Mata do Urso	Leiria	39:46:19.09	8:48:21.96
	LIS	r_TP Mata Urso	SAA Leiria	SAA Mata do Urso	Leiria	39:55:44.71	8:50:23.98



Título do documento:			
LOTE C - POLO US			
Sistemas de Abastecimento de Água - Implantação Geral			
Estado:	AA	Estudo:	S&B
Aprovação:	1.1.C	Duração:	04
Data:	agosto/2016	Chave:	2000000
		DYNAN	



LEGENDA:	
	CONCELHOS
	INFRAESTRUTURAS EM EXPLORAÇÃO
	INFRAESTRUTURAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS
	EMISSÁRIO GRAVÍTICO
	CONDUITA ELEVATÓRIA
	ETAR
	ESTACÃO ELEVATÓRIA

Título do desenho: LOTE C - POLO LIS Sistemas de Saneamento de Águas Residuais - Implantação Geral			
Execução: A.R.		Escalas: s/e	Desenho Nº: 05
Aprovação: J.L.C.			
Data: agosto/2016			
Cliente / Entidade: DMAN		ÁGUAS DO CENTROLITORAL Grupo Águas de Portugal	

ANEXO II

KIT BÁSICO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Em conformidade com o disposto no ponto 6 da cláusula 5ª do Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá dispor no mínimo, do seguinte conjunto de ferramentas e equipamentos por cada equipa de 2 colaboradores:

- a) Mala de ferramenta
- b) Jogos de chaves individuais por especialidade (fendas, estrela, roquete até chave 32)
- c) Chaves de luneta e bocas (6/7 até 30/32)
- d) Chaves de pancada bocas e lunetas de 36 a 50
- e) Chave inglesa 8" / 10"
- f) X-ato
- g) Conjunto chaves umbrako até 17mm
- h) Serrote para metal
- i) Tesoura para corte de chapa
- j) Alicates: pressão capacidade abertura 35 mm, universal 200 mm, corte 160 mm, ajustável e de rebitar
- k) Fita métrica
- l) Paquímetro
- m) Conjunto saca rolamentos
- n) Gambiarra elétrica 230v
- o) Lanterna a bateria
- p) Maçarico portátil
- q) Máquina de soldar portátil
- r) Extensão monofásica 50 metros, com proteção de sobrecarga
- s) Máquina de furar c/ capacidade brocas de SDS Plus 20mm (betão)
- t) Aparafusadora a bateria
- u) Caixa de brocas para aço até 13mm
- v) Rebarbadora/retificadora 115/125mm
- w) Rebarbadora/retificadora 180/225mm
- x) Saca Bocados
- y) Nível 700mm
- z) Martelo 500gr
- aa) Marreta 5kg

- bb) Alavancas 400 mm | 1000mm
- cc) Escopros 200mm | 400mm
- dd) Diferencial de elevação 1 Ton. Com corrente 3 metros
- ee) Aparadeira para óleo 5 litros

ANEXO III

PD.03 – GESTÃO DE RESÍDUOS



GESTÃO DE RESÍDUOS

1. Objetivo

Este procedimento tem como objetivo descrever as regras relativas à gestão de resíduos da AdCL de modo a garantir que:

- É promovida a Redução (da perigosidade ou da quantidade produzida), a Reutilização e a Reciclagem de resíduos, sempre que possível;
- A armazenagem temporária é efetuada em locais próprios, de forma a garantir a integridade dos resíduos e prevenir a contaminação;
- O transporte e destino final são efetuados por empresas/entidades autorizadas;
- São mantidos registos pelo período definido na legislação.

2. Âmbito

Este procedimento aplica-se a todos os resíduos provenientes da atividade da AdCL e a todos os locais onde a empresa exerce a sua atividade, tendo em atenção as responsabilidades dos vários intervenientes.

3. Definições

RPE - Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada

RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

PGA - Plano de Gestão Ambiental

Código LER - Código da Lista Europeia de Resíduos

e-GAR - Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos

SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente

RCD - Resíduos de Construção e Demolição

4. Descrição do processo

Para cada resíduo deve ser definido o seu modo de gestão, tendo em conta a separação, recolha e transporte interno, transporte externo e destino final.

O modo de gestão dos resíduos resultantes de atividades realizadas por prestadores de serviços pode ser da responsabilidade do prestador de serviços ou podem ser utilizados os modos de gestão definidos na AdCL.

No caso do prestador de serviços definir as suas regras de gestão de resíduos, estas devem ser validadas pela AdCL (SE), para garantir que as mesmas cumprem com o estipulado na legislação aplicável e com os requisitos internos.

As regras associadas a esta opção devem ser detalhadas nos pedidos de aquisição/ adjudicação/ contrato, conforme previsto na documentação aplicável.

É proibido:

- Abandonar resíduos fora dos locais de separação ou armazenagem;
- Efetuar qualquer operação com resíduos, não definida internamente;
- Queimar quaisquer tipos de resíduos;
- Derramar resíduos em linhas de água ou na rede de águas pluviais das instalações.

5. Identificação de novos resíduos

Sempre que exista a produção de um novo resíduo, esse facto deve ser comunicado ao SE, que procederá à sua classificação, juntamente com os responsáveis da área onde o mesmo é produzido. Todos os resíduos devem ser identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER).

6. Separação de resíduos

Todos os colaboradores são responsáveis pela correta separação dos resíduos. Cabe aos responsáveis por cada instalação zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas e pelo bom estado de conservação dos meios disponíveis.

Os resíduos devem ser separados seletivamente de acordo com as suas características e perigosidade. Devem ser armazenados em recipientes e locais próprios. Caso se justifique, os resíduos devem ser armazenados em cima de bacias de retenção.

Sempre que possível, deve-se optar pela valorização dos resíduos. Não se devem misturar diferentes tipos de resíduos e nunca se juntam resíduos perigosos com resíduos não perigosos.

7. Contentores de resíduos

A seleção dos contentores, dos espaços de armazenamento e da sua localização é da responsabilidade do SE, com o apoio das áreas operacionais.

A aquisição, colocação, rotulagem e manutenção do bom estado de conservação dos contentores é da responsabilidade do SE, com o apoio das áreas operacionais.

Os contentores de resíduos de embalagens urbanas devem ter as seguintes cores:

- **Papel/ Cartão** - Contentores identificados com cor azul;
- **Vidro** – Contentores identificados com cor verde;
- **Plástico/ Metal** - Contentores identificados com cor amarela.

Não são definidas cores para a identificação de contentores para outros tipos de resíduos. A identificação tem de conter a designação do resíduo e o código LER e deve ser feita através de rotulagem / placas identificativas, com exceção dos RSU.

Considerações para a seleção dos contentores:

- Os contentores têm de ser adequados a cada tipo de resíduo de forma a prevenir possíveis contaminações;
- O tamanho do contentor deve ser escolhido face à produção, periodicidade de recolha e preço de aluguer e transporte, para contentores móveis;
- O local de armazenagem, a dimensão e peso do contentor face às possibilidades de manuseamento;
- A dimensão e peso dos contentores móveis face à dimensão dos locais onde estão e os requisitos de manobra para remoção e transporte.

8. Armazenagem temporária de resíduos

Nos locais destinados à armazenagem de resíduos, todos os contentores, bem como as zonas para o seu armazenamento, têm de estar devidamente identificadas.

A armazenagem de resíduos perigosos deve ser feita em contentores estanques, em zona pavimentada, coberta, confinada e com contenção de derrames, caso se trate de um resíduo no estado líquido.

A armazenagem de resíduos não perigosos deve ser feita preferencialmente em zona pavimentada e coberta.

O armazenamento de resíduos nas instalações não pode ser feito por período superior a um ano, pois essa situação obrigaria a licenciamento para o efeito.

Os resíduos de todas as atividades realizadas fora dos centros operacionais, nomeadamente Estações Elevatórias, devem:

- Ser transportados pelos colaboradores para o respetivo centro operacional, com exceção dos RSU, que devem ser depositados nos contentores de recolha dos serviços municipais. Deve-se ter em atenção que são considerados RSU os resíduos tipo urbano cuja produção não exceda 1.100 litros/dia.
- Ser separados na origem, pelo que devem existir nos veículos meios para a separação dos resíduos.

9. Transporte de resíduos

O transporte de resíduos, para os locais de armazenagem, deve ser efetuado em segurança de forma a evitar incidentes / derrames, de acordo com as regras estabelecidas para o efeito.

O transporte e destino final dos diferentes resíduos são efetuados de acordo com a legislação em vigor, sendo todos os transportes de resíduos acompanhados de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, e-GAR, com exceção dos RSU geridos pelos municípios (onde se incluem os resíduos verdes). Deve-se ter em atenção que são considerados RSU os resíduos tipo urbano cuja produção não exceda 1.100 litros/dia.

Procedimentos gerais de transporte:

- Nenhum contentor com resíduos líquidos ou pastosos pode ficar completamente cheio;
- Contentores móveis de lamas, gradados e areias só podem ser transportados tapados;
- Antes do transporte dos contentores com resíduos perigosos líquidos ou pastosos para destino final é obrigatório fechar os contentores de modo a que não possa ocorrer um derrame accidental.

Só podem transportar resíduos:

- O produtor ou detentor do resíduo;
- O destinatário final;
- O transportador licenciado para o transporte de mercadorias por conta de outrem.

Uma empresa que não possua licença de transporte face à legislação específica, por ter um veículo misto de mercadorias, até 2.500kg, não pode efetuar o transporte de resíduos (a menos que seja produtor ou destinatário).

O produtor garante:

- O preenchimento correto da e-GAR (nos casos em que o preenchimento é da sua responsabilidade);
- Que a e-GAR fica concluída no máximo até 30 dias a contar da data do transporte;
- Que, caso exista alguma correção aos dados originais, aceita/rejeita essa correção no prazo de 10 dias;
- O arquivo das e-GAR em suporte digital durante 5 anos;
- A seleção de destinatários licenciados para os seus resíduos.

O transportador garante:

- Que o transporte do resíduo só é efetuado se a respetiva e-GAR estiver corretamente emitida;
- A legalidade do transporte que realiza, no que diz respeito ao seu licenciamento;
- A entrega dos resíduos no local afeto ao destinatário referido na e-GAR.

O destinatário garante:

- O preenchimento correto da e-GAR (nos casos em que o preenchimento é da sua responsabilidade);
- Que eventuais correções são efetuadas no prazo de 10 dias;
- Que o transportador possui toda a documentação exigida válida;
- A legalidade do seu licenciamento para o resíduo em causa.

Sempre que seja transportado um resíduo que seja considerado perigoso simultaneamente pelo código LER e pelo RPE, a partir das quantidades abrangidas, têm de ser cumpridas as condições do RPE relativas ao transporte de mercadorias perigosas.

10. Destino final de resíduos

A AdCL é responsável pelos resíduos que a sua atividade produz e pelo seu encaminhamento para destinatário autorizado, de acordo com as boas práticas ambientais e os requisitos legais em vigor.

Na escolha dos destinatários dos resíduos produzidos deve ser dada prioridade à sua reutilização e valorização, tendo em atenção o mais adequado a cada tipo de resíduo, as possibilidades locais e os custos associados.

Só podem gerir resíduos operadores de resíduos licenciados pelas entidades competentes para o efeito. A lista de operadores licenciados pode ser tida em consideração, mas têm de estar disponíveis os comprovativos das licenças dos operadores de resíduos, para confirmação da validade e dos códigos LER abrangidos pela licença.

11. Registo e comunicação

Todos os quantitativos de resíduos geridos são registados em impresso próprio e analisados de modo a caracterizar o desempenho da AdCL, no que se refere à produção, separação, transporte e destino final dos resíduos. Os resultados são apresentados anualmente na revisão do sistema.

No que diz respeito aos resíduos de processo, o responsável de cada instalação gere as respetivas e-GAR.

A comunicação com as entidades oficiais é feita anualmente pela área de Sustentabilidade Empresarial, através da plataforma informática e cumprindo os prazos estipulados para o efeito.

12. Gestão por tipo de resíduo

Por cada tipo de resíduo ou por um conjunto de tipos de resíduos típicos de algumas atividades, a AdCL define, em instrução específica de operação para a gestão desses resíduos, o seguinte:

- Identificação do resíduo através de rótulo com o nome e código LER;
- Cor do contentor de separação, se aplicável;
- Modo de proceder para a separação, incluindo o que deve ser colocado e o que não deve ser colocado no contentor;
- Modo de proceder para a recolha e transporte interno;
- Modo de proceder para o transporte externo e destino final, se aplicável;
- Recomendações adicionais, se necessário.

13. Resíduos de Construção e Demolição

O responsável pela obra a realizar deve, em conjunto com a área de Sustentabilidade Empresarial:

- Definir as regras de gestão de resíduos a aplicar ao empreiteiro/prestador de serviços durante as fases da obra, tais como, montagem de estaleiro, construção, limpeza ou outros;
- Definir as questões a verificar pela fiscalização (quantidade de resíduos produzidos, legalidade dos transportes e destinatários, existência de registos e outras obrigações decorrentes das regras definidas);
- Recolher e manter a informação e registos comprovativos do cumprimento das regras definidas, tais como:
 - a) Cópia das licenças dos transportadores e dos destinatários dos resíduos;
 - b) e-GAR para cada transporte de resíduos;
 - c) Listas de verificação da fiscalização/empreiteiro.

Verificar se todos os colaboradores do empreiteiro ou prestador de serviços possuem competência para a gestão dos resíduos gerados pelas suas atividades, através de experiência ou formação.

14. Procedimentos e registos a manter pelo empreiteiro e/ou outros prestadores de serviços

O empreiteiro ou prestador de serviços contratados pela AdCL tem de manter organizados os seguintes documentos, de acordo com o tipo de resíduo:

- Regras específicas de gestão de resíduos ou PGA;
- Registo/listagem interna, com indicação das quantidades produzidas;
- e-GAR corretamente preenchidas;
- Registos de descarga dos wc químicos, caso aplicável;
- Comprovativos de pagamento de taxas e registo de resíduos no SILiAmb;
- Cópias das licenças dos transportadores e dos destinatários de resíduos.

ANEXO IV
Quantidades de serviço a realizar

Polo Lis

Item	Designação dos trabalhos	Quantidades (HORA)
1	Prestação de serviços em dia útil e horário normal (dias de semana das 08:00 às 17:00 h)	6000
2	Prestação de serviços em dia útil e horário extraordinário (dias de semana das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 22:00 h)	63
3	Prestação de serviços em dia útil e horário noturno (entre as 22:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte)	24
4	Prestação de Serviços aos sábados e feriados	24
5	Prestação de Serviços aos domingos	24

ANEXO V

Registo diário do serviço



SERVIÇOS DE SERRALHARIA E MANUTENÇÃO MECÂNICA

Registo diário de trabalhos

DATA: ____ / ____ / ____

INSTALAÇÃO: _____

SERVIÇO	FUNCIONÁRIOS	HORAS DE TRABALHO				
		Horário Normal (08:00–17:00)	HE (x)	TN 22:00 / 07:00	HE Sábados e feriados	HE Domingos

(x) - Das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 24 horas.

Pelo Adjudicatário: Nome: _____, Rúbrica: _____

Pela AdCL : Nome: _____, Rúbrica: _____

ANEXO VI

Registo mensal do serviço

SERVIÇOS DE SERRALHARIA E MANUTENÇÃO MECÂNICA

Registo mensal de trabalhos

Mês: _____

DATA	INSTALAÇÃO	BREVE DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FUNCIONÁRIOS	HORAS				
				Horário normal (08:00 – 17:00)	HE (x)	TN 22:00 – 07:00	HE Sábados e feriados	HE Domingos
(x) – Das 07:00 às 08:00 horas e das 17:00 às 24 horas.				TOTAL				

Pelo Adjudicatário: Local: _____, Data: ____ / ____ / _____, Assinatura: _____

ANEXO VII

Constituição da equipa a afetar à prestação de serviços

(cfr. Alínea a) do ponto 3 da Cláusula 6ª do Caderno de Encargos

TRABALHOS DIVERSOS DE SERRALHARIA E MANUTENÇÃO MECÂNICA – Polo Lis

Empresa: _____

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVICOS

TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

[illegible]